

Obr. necessarios ab intestato do Rei profithante,
 sendo competentemente ouvidos, mas im-
 purgarão a Legitimacia, mas constatarão
 a verdade da legitimacia allegada, e se reservara
 os seus direitos para não serem offendidos
 por este acto. Deve, porém, a Carta ser expe-
 dida com a clausula de que a Legitimacia
 se valerá do Legitimado para os fins effectos
 que os Leis e Estatutos do Reino geralmente
 attribuem a esta Classe Régia, sem prejuizo
 dos direitos de terceiros nos termos da Real
 Resolucao de 4 de Dezembro de 1798. He
 este o meu juriso; N. Mage. porém, Resolva
 o mais justo. P. G. do Ex.º 11 de Outubro
 de 1847 = Adv.º José de Leizportio
 no d'Aguiar Otobini.

Encargos do officio de alfa-
 rmeiros do Reino de 4 de Out. de
 1847, a cura do Sr. de Castro
 de 1847, p.º a Camara Municipal
 do d.º d'Alf.º de Aguiar, ja con-
 cedida com a Real Carta da
 Orden.º de 1847 e 1848.

13.º Carta - O Decreto de 12 de Janeiro de
 1837 no art.º 18.º 3.º em villa e Freguesia
 da Graza Cruz da Antiga e Herida Noble Or-
 den do Torre Espada de Salto Lealdade e
 Herida do Armas da Marita Noble Leal e
 sempre Constante Cidade de Braga do
 Herido, em recompensa dos off.ºs de ma-
 ris servicos prestados pelos boas Habitantes
 do Villa Freguesia na restauracao do

861

do Thomaz de S. Mag^o contra a usurpação.
 E como pelo Alvará de 9 de Junho de
 1789 o tratamento de Excelencia está
 annexo nesta Dignidade dos Cônsules Mi-
 litares; e attendendo que os porr d' aquella
 S^{ma} continuavam a proceder com assus-
 ma lealdade na ultima e com prohibiçã
 que opprimos estes Reinos, segundo a S^{ma}
 Governador Civil do Distrito no officio
 adjunto, na encounter devida em que
 S. Mag^o, offy do da S^{ma} Real Chancaria
 oia, e o thesouro a Camara da sobredito
 Cidade do tratamento de Excelencia =
 no mesmo modo que já foi concedido
 a Camara da Cidade do Porto pelo Decre-
 to de 11 de Agosto de 1843. He quanto
 sem offensa dizer sobre este objecto; N^o 1232
 S. Mag^o porem, Reforçã o mais justo. D. G.
 da C^{ma} 13 de Outubro de 1847. Offy. da
 C^{ma} = Juri de Conjecturas d' offy. Publico.

N^o 1232

Concepção do offy. de M^o.
 O. Acervo de 27 de Out. de
 1847 à cerca do Reg. Imp. B.
 Joaz. J. Ferr. pede ser admitido
 à matrícula do anno de regis-
 tração natural. de Medicina na
 universid.

28

Senhor = O Supp. Joaquim Joaz Ferr. B. J. for-
 mado natural. de Medicina, não tem nenhuma
 das habilitações f. d' Lei exig. p. poder ser admi-